



Prefeitura  
Municipal

# Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 56/2016.**

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, portador do CPF sob. n.º 437.450.320-04, RG n.º 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, n.º 2082, no Município de Ernestina, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa SINVEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.160625/0001-21, estabelecida na rua Flávio Schmitt, n.º 93, Bairro Centro, no Município de Ernestina - RS, neste ato representada por seu proprietário Sr. Elton Juarez Schmitz, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 619.224980-68, e RG. n.º 1039069941, residente e domiciliado na Rua Flávio Schmitt n.º 93, Bairro Centro na Cidade de Ernestina.– RS, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Carta Convite n.º 08/2016, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Aquisição de material para aprimorar a Unidade Básica de Saúde do Município e o Centro Administrativo II devido a mudança da Unidade Básica de Saúde e do antigo Centro Administrativo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- a) A retirada dos materiais será de imediato após a assinatura deste, mediante solicitação da Prefeitura Municipal.
- b) O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ 8.123,67 (oito mil cento e vinte e três reais e sessenta e sete centavos). O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência deste contrato, não sendo facultado à CONTRATADA repassar quaisquer aumentos de preços ao CONTRATANTE enquanto este instrumento estiver na sua vigência.
- c) O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, em até 30 dias após a entrega dos materiais mediante apresentação da nota fiscal, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA**

- a) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança o trabalho;



Prefeitura  
Municipal

# Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

## **CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- a) O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura tendo vigência pelo período de trinta dias.

## **CLÁUSULA QUINTA EMPENHO DA DESPESA**

a) As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2061, 2065 e 2060.  
Elemento de Despesa: 339030.00.00.00

## **CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá garantir a previa defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES**

Além das penalidades previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.
- a) havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

a) No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio



Prefeitura  
Municipal

# Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

b) A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, 13 de julho de 2016.

---

ODIR JOÃO BOEHM  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

SINVEL MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO LTDA ME  
Contratada

TESTEMUNHAS:

---

CPF:

---

CPF: